

Proc. 7 337/45

1945

GJT = 651/45

NRM

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Geraldo Maurício dos Santos, com fundamento no art. 396, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, mantendo ato da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Padaria Elite Brasileira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificaram as hipóteses legais invocadas pelo recorrente no sentido de bem fundamentar sua pretensão:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 9 / 45

Publicado no Diário de Justiça em 18 / 9 / 45